



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

## RESOLUÇÃO N° 01/2021

**EMENTA:** Complementa a Resolução nº 11/2018 e altera o seu Anexo I, fixando os valores de diária no âmbito do Poder Legislativo Municipal de PAUDALHO-PE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com Art. 23º, inciso XV, do Regimento Interno e Art. 41, inciso V, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os agentes políticos e/ou servidores em exercício na Câmara Municipal de Paudalho, que se deslocarem temporariamente no Município, a serviço de estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer faces às despesas com alimentação, inscrição, hospedagem e transporte.

**Parágrafo único.** A permanência do vereador ou servidor no local de destino durante os fins de semana correrão sob suas próprias expensas, salvo se o evento ocorrer durante este período.

**Art. 2º** - A percepção de diária de que trata o artigo anterior, serão calculadas com base na tabela única constante no anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela poderão ser reajustadas anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** - Quando o deslocamento exigir despesas com hospedagem e as refeições do dia, a diária será concedida com pernoite.

**Parágrafo único.** Não havendo a hospedagem, o deslocamento dos agentes políticos e servidores, as diárias serão concedidas normais.

**Art. 4º** - A concessão de diárias fica sujeita ao preenchimento do formulário "Solicitação de Diária", constante do anexo II desta Resolução, em duas vias.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar ao Secretário Executivo a solicitação de suas próprias diárias.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**Art. 5º** - A concessão indevida de diária implicará na restituição imediata da importância recebida, por parte do recebedor, independentemente da punição disciplinar e demais sanções cabíveis.

**Art. 6º** - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Resolução constitui falta grave, ficando os responsáveis sujeitos a punição prevista na Legislação em vigor.

**Art. 7º** - As despesas relativas a diárias serão processadas através do empenho do tipo ordinário, sendo pagas antes do deslocamento.

**§ 1º** - Quando o número de diária concedida for superior às necessidades, o beneficiado recolherá na tesouraria da Câmara Municipal a importância recebida a maior.

**§ 2º** - Em casos excepcionais, quando o número de diária for inferior as necessidades, poderá ser solicitada sua complementação, deste que devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - Os agentes políticos quando forem viajar para outro estado, com distância mínima de 300 km, poderá no prazo mínimo de dez dias solicitar passagem aérea para atividades parlamentares, missão ou evento, quando for inferior, deverá ser justificada e autorizada por autoridade superior;

**§ 1º** necessário a cotação de preços das agências contratadas, a compra deve ser feita por solicitação ou autorização, através de indicação da reserva para emissão de bilhetes de passagens no menor preço do mercado, utilizando a classe econômica sempre que disponível, de acordo com o Decreto 9.280/2018;

**§ 2º** quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, será de inteira responsabilidade do servidor, se não for autorizado ou determinado pela Administração.

**§ 3º** deve ser escolhido prioritariamente o voo com percurso de menor duração, evitando sempre que possível trecho com escalas e conexões;

**§ 4º** devem-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada anteceda-se no mínimo três horas do início previsto dos trabalhos ou evento.

**Art. 9º** - As diárias pagas pelo Poder Legislativo, destinam-se a cobrir as despesas com hospedagem, inscrição, alimentação e transporte; dispensando-se a apresentação de comprovantes, no entanto, o agente político e ou servidor, que as receber, prestará contas de sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento ou de 10 (dez) dias do retorno à sede do Município, através do formulário "Prestação de Contas", anexo II.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**


CASA PARLAMENTAR JOÃO DE ALFREDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**Art. 10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas em 3.3.90.14.00 - Diárias Civil.

**Art. 11º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Resolução N° 04/2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paudalho, em 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HERISTOW ROUNELY ARAGÃO VIEIRA**  
PRESIDENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
1964 - 1968 - 1972 - 1976 - 1980 - 1984 - 1988 - 1992 - 1996 - 2000 - 2004 - 2008 - 2012 - 2016 - 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**REDAÇÃO FINAL Nº 01/2021**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

---

Câmara Municipal do Paudalho - PE  
Aprovado em discussão, em Reunião  
de 27 de maio de 2021

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Complementa a Resolução nº 11/2018 e altera o seu Anexo I, fixando os valores de diária no âmbito do Poder Legislativo Municipal do PAUDALHO-PE.

*Opinada pela comunidade -*  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento interno da casa. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE aprovou e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os agentes políticos e/ou servidores em exercício na Câmara Municipal de Paudalho, que se deslocarem temporariamente no Município, a serviço de estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer faces às despesas com alimentação, inscrição, hospedagem e transporte.

Parágrafo único. A permanência do vereador ou servidor no local de destino durante os fins de semana correrão sob suas próprias expensas, salvo se o evento ocorrer durante este período.

Art. 2º - A percepção de diária de que trata o artigo anterior, serão calculadas com base na tabela única constante no anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Quando o deslocamento exigir despesas com hospedagem e as refeições do dia, a diária será concedida com pernoite.

Parágrafo único. Não havendo a hospedagem, o deslocamento dos agentes políticos e servidores, as diárias serão concedidas normais.

Art. 4º - A concessão de diárias fica sujeita ao preenchimento do formulário "Solicitação de Diária", constante do anexo II desta Resolução, em duas vias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar ao Secretário Executivo a solicitação de suas próprias diárias.

*[Assinatura]*  
1



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**REDAÇÃO FINAL Nº 01/2021**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Art. 5º - A concessão indevida de diária implicará na restituição imediata da importância recebida, por parte do receptor, independentemente da punição disciplinar e demais sanções cabíveis.

Art. 6º - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Resolução constitui falta grave, ficando os responsáveis sujeitos a punição prevista na Legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas relativas a diárias serão processadas através do empenho do tipo ordinário, sendo pagas antes do deslocamento.

§ 1º - Quando o número de diária concedida for superior às necessidades, o beneficiado recolherá na tesouraria da Câmara Municipal a importância recebida a maior.

§ 2º - Em casos excepcionais, quando o número de diária for inferior às necessidades, poderá ser solicitada sua complementação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 8º - Os agentes políticos quando forem viajar para outro estado, com distância mínima de 300 km, poderá no prazo mínimo de dez dias solicitar passagem aérea para atividades parlamentares, missão ou evento, quando for inferior, deverá ser justificada e autorizada por autoridade superior;

§ 1º necessário a cotação de preços das agências contratadas, a compra deve ser feita por solicitação ou autorização, através de indicação da reserva para emissão de bilhetes de passagens no menor preço do mercado, utilizando a classe econômica sempre que disponível, de acordo com o Decreto 9.280/2018;

§ 2º quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, será de inteira responsabilidade do servidor, se não for autorizado ou determinado pela Administração.

§ 3º deve ser escolhido prioritariamente o voo com percurso de menor duração, evitando sempre que possível trecho com escalas e conexões;

§ 4º devem-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada anteceda-se no mínimo três horas do início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 9º - As diárias pagas pelo Poder Legislativo, destinam-se a cobrir as despesas com hospedagem, inscrição, alimentação e transporte; dispensando-se a apresentação de comprovantes, no entanto, o agente político e ou servidor, que as receber, prestará contas de



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**REDAÇÃO FINAL Nº 01/2021**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento ou de 10 (dez) dias do retorno à sede do Município, através do formulário "Prestação de Contas", anexo III.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas em 3.3.90.14.00 - Diárias Civil.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Resolução Nº 04/2008.

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA</b>	<b>CIDADE DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NORMAL</b>	<b>CIDADE DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM PERNOITE</b>	<b>OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NORMAL</b>	<b>OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO COM PERNOITE</b>
<b>Vereadores</b>	<b>R\$225,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>	<b>R\$350,00</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>Cargos de Direção</b>	<b>R\$ 175,00</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$500,00</b>
<b>Servidores</b>	<b>R\$ 175,00</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro - Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
REDAÇÃO FINAL Nº 01/2021  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÕES DE DIÁRIAS**

Solicito que sejam concedidas ao Sr. (a) \_\_\_\_\_

( ) diárias, conforme especificação abaixo:

Unidade: \_\_\_\_\_

Cargo/ Padrão \_\_\_\_\_

CIC Nº \_\_\_\_\_

Finalidade da Viagem: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Dias: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
NORMAL			
COM PERNOITE			
		R\$	

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ De acordo:

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
4



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
1964 - 1974 - 1984 - 1994 - 2004 - 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro - Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
REDAÇÃO FINAL Nº 01/2021  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**ANEXO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Beneficiário: \_\_\_\_\_

Memorando Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DÉBITO

CRÉDITO

Paudalho, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho

*Thiago Fernando da Silva*

Câmara Municipal de Paudalho - PE

Thiago Fernando da Silva

Vereador

Presidente